

ESTATUTOS

SOCIEDADE CABO-VERDIANA DE MÚSICA

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Natureza, Sede, Objecto e Duração

Artigo 1º

(Constituição, Denominação)

1. É constituída uma organização para a gestão coletiva dos direitos patrimoniais e morais de pessoas que atuam no domínio da música, nomeadamente autores, compositores, intérpretes, músicos, produtores, editores e investigadores.
2. A Sociedade adota a denominação de SOCIEDADE CABOVERDIANA DE MÚSICA, abreviadamente “SCM-COOPERATIVA”.

Artigo 2º

(Noção)

A “SCM-COOPERATIVA” é uma pessoa coletiva de direito privado, autónoma, de adesão voluntária, de natureza societária, de tipo cooperativo, sem fins lucrativos.

Artigo 3º

(Sede, Delegações, Representações e âmbito territorial)

1. A Sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, ilha de Santiago, podendo a sua administração criar delegações, bem como designar representantes, correspondentes ou agentes em qualquer outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, para a efectivação dos seus objectivos.
2. O âmbito territorial engloba a Republica de Cabo Verde e através dos contratos de representação com entidades de gestão coletiva congéneres, indiretamente, todos os territórios em que os membros da “SCM-COOPERATIVA” sejam representados fruto desses acordos.

Artigo 4º

(Objecto)

1. O Objecto da sociedade é o exercício, a gestão e a protecção dos direitos patrimoniais e morais dos autores de obras no domínio da música, aplicável, com as necessárias

adaptações, a pessoas singulares ou coletivas, produtoras e editoras de obras musicais, bem como os direitos dos titulares de direitos conexos nomeadamente para:

- a) Promover a proteção do direito de autor e direitos conexos, em nome e em representação dos respetivos cooperadores e beneficiários;
- b) Conceder, em nome dos respectivos titulares, autorizações para a utilização e exploração das suas obras, interpretações, prestações e fonogramas;
- c) Administrar as obras, interpretações, prestações e fonogramas cujos direitos lhe sejam transmitidos, autorizando, mediante os competentes contratos, a sua utilização e exploração sob qualquer forma.
- d) Promover e assegurar, dentro dos princípios cooperativos, a união entre os membros, visando a defesa dos seus direitos patrimoniais e morais e a satisfação e melhoria dos seus legítimos interesses;
- e) Estimular a iniciativa e a liberdade de criação musical;
- f) Estimular a produção musical, promovendo, nos limites das suas possibilidades, a divulgação de obras musicais, interpretações, prestações e fonogramas, associando-se a atividades de carácter cultural, de acordo com os respetivos autores e outros titulares de direitos, através de edições das mesmas ou por qualquer forma;
- g) Agir, em representação dos cooperadores, assim como dos autores, titulares de direito de autor e titulares de direitos conexos e outros detentores de direitos estrangeiros que represente, perante as autoridades públicas competentes, no exercício e na defesa dos direitos autorais de que eles sejam titulares, tanto de carácter patrimonial como moral, nos casos de usurpação, contrafacção ou todos aqueles em que esses direitos hajam sido violados ou se mostrarem ameaçados, requerendo a adopção de medidas necessárias à sua eficiente protecção e ao seu integral respeito, designadamente através de ações judiciais, providências cautelares, processos de natureza criminal, recursos administrativos ou quaisquer outros adequados, para o que goza de capacidade judiciária activa e legitimidade processual;
- h) Arbitrar conflitos sobre questões de direitos de autor e direitos conexos, surgidas entre os cooperadores e beneficiários da Sociedade, quando estes o requeiram, sem prejuízo do recurso à via judicial;
- i) Assegurar, nos termos regulamentares, a proteção social dos seus membros.

2. Para efeitos do precedente número, incumbe à “SCM-COOPERATIVA”:

- a) Promover o registo de obras musicais, interpretações, prestações e fonogramas, junto dos organismos e instituições nacionais e internacionais competentes;
- b) Celebrar contratos com os autores e titulares de direitos de autor e conexos cooperadores e beneficiários, visando representá-los na defesa e protecção dos seus direitos e na utilização e protecção das suas obras, interpretações, prestações e fonogramas;
- c) Estabelecer parcerias junto de organismos, agências ou quaisquer outras entidades estrangeiras e internacionais congéneres, celebrando contratos para a representação recíproca ou unilateral, de modo a assegurar a representação e a defesa dos seus associados e beneficiários noutros países e dos autores, titulares de direitos de autor e conexos e titulares de direitos estrangeiros em Cabo Verde;
- d) Aderir, dentro dos limites legais, a organismos que têm por objecto a protecção e defesa dos direitos autorais e direitos conexos, em especial no domínio da música;
- e) Negociar e assinar acordos, protocolos e contratos com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, nos termos e limites legais;
- f) Fixar as condições de utilização e exploração das obras, interpretações, prestações e fonogramas com ou sem consulta aos titulares dos respectivos direitos, fiscalizando a sua utilização e exploração;
- g) Estabelecer as tarifas e proceder à cobrança dos direitos correspondentes e à sua distribuição pelos respetivos titulares;
- h) Cobrar, em representação dos respetivos titulares, os direitos emergentes da utilização e exploração das suas obras, interpretações, prestações e fonogramas;
- i) Fiscalizar a utilização e exploração das obras interpretações, prestações e fonogramas cujos direitos lhe hajam sido transmitidos, cobrando, arrecadando e distribuindo os respetivos direitos autorais e direitos conexos.

Artigo 5º
(Duração)

A Sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se da data da respetiva escritura.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e Jóias

Artigo 6º (Capital)

1. O capital social inicial é de duzentos mil escudos, realizado integralmente, em dinheiro e é variável.
2. O montante das entradas subscritas por cada sócio é no valor de sete mil seiscentos e noventa e cinco escudos.

Artigo 7º (Jóias)

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior a Sociedade fixa como condição de admissão de novos cooperadores e beneficiários o pagamento de uma jóia, cujo montante e aplicação serão fixados nos termos regulamentares.

CAPÍTULO III

(Dos Fundadores, Cooperadores e Beneficiários)

SECÇÃO I

Fundadores e Acesso à qualidade de Cooperador

Artigo 8º (Fundadores)

A Sociedade é composta pelos seguintes membros fundadores:

Agnelo Duarte
Aleida Livramento Monteiro
Antero Euclides Simas Correia e Silva
Arlindo Évora Monteiro
Augusto Jorge Albuquerque Veiga
Carlos Gonçalves
César Augusto André Monteiro
Daniel dos Santos Lobo
Daniel Figueira Lopes da Silva Mariano
Daniel Spencer Brito
Emanuel Lima Jesus Lopes

Emanuel Maria Dias Fernandes
Gil Moreira Semedo
Hernâni Almeida
Homero Manuel da Conceição Fonseca
Isabel Morais
João Miranda Mendes da Rosa
Joaquim Gomes Andrade
José Augusto da Silva
Jorge Humberto Martins
José Mário Tavares Silva
Manuel Lopes Andrade
Rufino Almeida
Solange Cesarovna Rodrigues
Uziel Elim Duarte Lopes Sança Gomes
Valdemiro de Jesus Ferreira

Artigo 9º
(Acesso à qualidade de Cooperador)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, podem ser cooperadores todos os autores, compositores, artistas, intérpretes e outros titulares de direitos que atuam no domínio da música entre os quais, produtores e editores, e que preenchendo os requisitos previstos Lei dos Direitos de Autor vigente em Cabo Verde e nos presentes estatutos, voluntariamente declarem, perante os órgãos sociais competentes para a admissão, desejar assumir tal qualidade.
2. O acesso obtém-se mediante um pedido dirigido ao Conselho de Direção, subscrito pelo interessado, ou por proposta de dois cooperadores em conjunto, com o consentimento do interessado, acompanhado de prova documental do preenchimento dos requisitos enunciados no artigo 10º.
3. Em caso de dúvida ou insuficiência de provas, o Conselho de Direção poderá solicitar ao interessado os elementos complementares que entender necessários.
4. A decisão sobre o pedido de acesso deve ser proferida em tempo útil de forma a ser comunicada ao interessado no prazo máximo de noventa dias.
5. Ao indeferimento do pedido, que deve ser devidamente fundamentado, cabe recurso que deve ser interposto pelo próprio interessado, no prazo de noventa dias, para a Assembleia Geral.

Artigo 10º (Requisitos)

1. Podem ser admitidos como cooperadores da “SCM-COOPERATIVA” as pessoas singulares que preencham os seguintes requisitos:
 - a) Ser cidadão cabo-verdiano ou ter a sua residência habitual no território da República de Cabo Verde;
 - b) Ser a sua obra musical publicada pela primeira vez no território da República de Cabo Verde, qualquer que seja a sua nacionalidade e o país de residência;
 - c) Sendo estrangeiro não residente no território da República de Cabo Verde, à sua obra musical pode ser aplicada a Lei dos Direitos de Autor de Cabo Verde, de acordo com as obrigações decorrentes de convenções internacionais a que a República de Cabo Verde tenha aderido ou venha a aderir, ou desde que se verifique reciprocidade quanto à proteção das obras dos compositores cabo-verdianos, nos respectivos países;
 - d) Podem ainda ser admitidos como cooperadores as pessoas singulares que, sendo nacionais ou estrangeiras, embora tenham consignado a sua obra musical ou fonograma à gestão de entidades estrangeiras e internacionais congéneres, queiram confiar à “SCM-COOPERATIVA” a gestão da mesma obra musical ou fonograma no território da República de Cabo Verde e/ou mais territórios, desde que primeiramente inclua a República de Cabo Verde
2. O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, a pessoas singulares ou coletivas, produtoras e editoras de obras musicais.

Artigo 11º (Cooperadores Honorários)

A Sociedade pode atribuir título de **Cooperadores** honorários a musicólogos e investigadores da área da música, entidades singulares ou coletivas, como forma de reconhecimento pelo exercício de atividades que manifestamente vão ao encontro dos objectivos da “SCM-COOPERATIVA” e a esta beneficiem.

SECÇÃO II

Direitos e Deveres dos Cooperadores

Artigo 12º (Direitos dos Cooperadores)

São direitos individuais dos cooperadores, nomeadamente:

1. Direitos gerais:

- a) Tomar parte nas Assembleias-Gerais e nela discutir, propor e votar em plena igualdade com os outros sócios;
- b) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias, nos termos do número 2 do artigo 27º;
- c) Eleger e ser eleito para a titularidade dos órgãos sociais, de acordo com o regulamento eleitoral;
- d) Propor a admissão de novos membros, conforme previsto no nº 2 do artigo 9º;
- e) Ser informado sobre a situação da sociedade em matéria económica e do seu funcionamento;
- f) Requerer procedimentos que entender convenientes, examinar a escrita e as contas nas condições regulamentares;
- g) Ter tratamento igual ao dos outros cooperadores, não sendo discriminado em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;
- h) Exonerar-se da sua qualidade de membro a todo o tempo.

2. Direitos específicos:

- a) Receber os montantes correspondentes aos direitos autorais e direitos conexos de que sejam titulares e que hajam sido cobrados, em sua representação, pela “SCM-COOPERATIVA”;
- b) Fixar o montante dos direitos autorais e direitos conexos e as condições de utilização e exploração das obras musicais de cujos direitos sejam titulares, de acordo com as tabelas regulamentarmente fixadas;

- c) Ser representado, em juízo e fora dele, pela sociedade, nas causas atinentes aos seus direitos autorais e direitos conexos;
 - d) Beneficiar, nos termos regulamentares, da proteção social;
 - e) Beneficiar, nos termos regulamentares, do fundo social e cultural;
 - f) Ter o apoio e assistência jurídica possíveis garantidos pela “SCM-COOPERATIVA” nas questões sobre os direitos autorais que lhe digam respeito, quando o solicitarem.
3. O disposto na alínea b) do número 1 e na alínea b) do número 2 não é aplicável a cooperadores honorários.

Artigo 13º (Deveres dos Cooperadores)

São deveres dos cooperadores, nomeadamente:

Deveres gerais:

- a) Observar os princípios cooperativos legalmente estabelecidos e respeitar os estatutos e os regulamentos;
- b) Participar nas reuniões e nas Assembleias-Gerais;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais, funções e comissões para os quais tenham sido eleitos ou designados, salvo motivo justificado de recusa;
- d) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais competentes, que só podem ser impugnadas perante a Assembleia Geral;
- e) Efectuar os pagamentos previstos nos presentes estatutos e nos regulamentos.

1. Deveres específicos:

- a) Prestigiar a “SCM-COOPERATIVA” defender o seu bom nome e contribuir para a realização dos seus fins;
- b) Confiar à “SCM-COOPERATIVA” a gestão e a administração de todas ou algumas obras musicais e fonogramas de cujos direitos autorais sejam ou venham a ser titulares, declará-las e aceitar os termos da sua utilização e

exploração, com observância das tabelas mínimas regulamentarmente estabelecidas;

- c) Não celebrar pessoalmente, ou através de representante ou mandatário que não seja a “SCM-COOPERATIVA”, qualquer contrato relativo à utilização ou exploração das obras musicais e fonogramas referenciadas na alínea anterior, nem assumir por outra forma, quaisquer obrigações ou receber quaisquer direitos em relação às mesmas;
- d) Informar, por escrito, à “SCM-COOPERATIVA”, sobre os contratos em que se fundam os seus direitos, celebrados antes da entrada em vigor dos presentes estatutos, bem como a indicação da data e local de celebração dos mesmos, o nome e o domicílio dos cedentes, as obras visadas, a duração, as partituras e adiantamentos concedidos;
- e) Sujeitar-se ao rateio dos montantes referentes aos direitos cobrados;
- f) Solicitar, sempre por intermédio da “SCM-COOPERATIVA”, e nunca pessoal e directamente, a concessão dos direitos de tradução, adaptação, arranjo ou transformação de obra de autoria alheia ou da respetiva utilização ou exploração;
- g) Não alienar nem onerar ou sob qualquer forma comprometer, total ou parcialmente, sem autorização da “SCM-COOPERATIVA”, os direitos referidos nas alíneas anteriores;
- h) Comunicar à “SCM-COOPERATIVA” qualquer violação dos direitos de autor ou direitos conexos, no domínio da música, de que tiver conhecimento.
 - 2. O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, a pessoas singulares ou coletivas, produtoras e editoras de obras musicais.
 - 3. São, ainda, deveres específicos das pessoas singulares ou coletivas, produtoras e editoras de obras musicais:
 - a) Registrar, na “SCM-COOPERATIVA”, as obras musicais e fonogramas cujos direitos de autor e direitos conexos lhes pertençam, mesmo que, anteriormente, já tenha sido efetuado o registo dessas obras musicais pelo autor ou pelo artista intérprete ou executante;
 - i) Comunicar, por escrito, à “SCM-COOPERATIVA”, sobre os contratos em que se fundam os seus direitos, bem como a indicação da data e local de celebração dos mesmos, o nome e o domicílio dos cedentes, as obras musicais visadas, a duração, as partituras e adiantamentos concedidos.

SECÇÃO III

Perda da qualidade de Cooperador

Artigo 14º

(Causas)

São causas de perda da qualidade de cooperador:

- a) A exoneração;
- b) A morte;
- c) A exclusão;
- d) A perda dos requisitos exigíveis para a permanência como tal.

Artigo 15º

(Exoneração)

Os cooperadores podem exonerar-se, a todo o tempo dessa qualidade, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações estatutárias assumidas anteriormente.

Artigo 16º

(Exclusão e Readmissão)

1. Os cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia-Geral.
2. A exclusão será sempre fundamentada em violação grave e culposa das legislações relativas ao setor cooperativo e aos direitos de propriedade intelectual, ou dos presentes Estatutos e regulamentos internos, e precedida de processo escrito.
3. Da deliberação da decisão de exclusão cabe recurso aos tribunais.
4. O cooperador excluído só pode ser readmitido mediante decisão judicial.
5. A pena de exclusão implica a perda de todos os direitos do cooperador.
6. Quando a violação dos deveres do cooperador não reflete gravidade que justifique a exclusão, poderá ser decretada a sua suspensão nos termos da legislação do setor cooperativo.

Artigo 17º
(Outras sanções)

1. O Conselho de Direção poderá, com observância do disposto no nº 2 do artigo anterior, as seguintes sanções:
 - a) Multa;
 - b) Suspensão temporária de direitos.
2. Da deliberação cabe recurso para a Assembleia Geral, o qual deve ser apresentado no prazo de quinze dias consecutivos após a respetiva notificação e apreciado na Assembleia imediatamente posterior, sendo obrigatória a presença nesta do cooperador visado para que a Assembleia dele possa conhecer.

SECÇÃO IV

Beneficiário

Artigo 18º
(Acesso à qualidade de Beneficiário)

1. A “SCM-COOPERATIVA” pode aceitar como beneficiários todos os autores e outros titulares de obras musicais publicadas ou divulgadas, ou cuja publicação ou divulgação se mostrem asseguradas, bem como titulares de direitos conexos, de cujos titulares, quer originariamente, quer por sucessão, transmissão ou outro título aquisitivo, e qualquer que seja o país da sua nacionalidade ou residência.
2. O acesso obtém-se mediante requerimento dirigido ao Conselho de Direção da Sociedade, instruído com prova documental, aplicando-se o disposto no nº 3 do artigo 9º.

Artigo 19º
(Direitos e deveres dos Beneficiários)

1. São extensivos aos beneficiários da “SCM-COOPERATIVA”, os direitos constantes das alíneas a), b), e e) do número 2 do artigo 12º.
2. Os beneficiários da “SCM-COOPERATIVA” devem observar os deveres enunciados no artigo 13º.

CAPÍTULO IV

(Dos Órgãos)

SECÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 20º

(Órgãos Sociais)

São órgãos da “SCM-COOPERATIVA”:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Conselho de Direção;
- c) Conselho Fiscal

Artigo 21º

(Designação dos titulares)

1. Os titulares da Mesa da Assembleia-Geral, do Conselho de Direção e do Conselho Fiscal são eleitos de entre os cooperadores por um período de quatro anos, com o limite de dois mandatos consecutivos, salvo nos casos em que se realizem eleições antecipadas.
2. Os órgãos sociais iniciam o seu mandato com a tomada de posse.
3. Para a realização das eleições dos órgãos sociais é elaborada uma lista nominal dos cooperadores a eleger, incluindo efectivos e suplentes, devendo constar, para efeito de votação, a especificação dos cargos do Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia-Geral, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Direção e o Presidente do Conselho Fiscal.
4. Na formação da lista nominal dos cooperadores a eleger deve ficar evidenciado o empenho na aplicação dos princípios da equidade e da diversidade.
5. As listas dos autores deverão ser subscritas por quarenta por cento dos cooperadores com capacidade eleitoral e entregues, contra recibo, na sede da Sociedade, até quinze dias úteis antes da data marcada para a realização da assembleia eleitoral.
6. As listas dos intérpretes, músicos, produtores e editores deverão ser subscritas pelos restantes sessenta por cento dos sócios com capacidade eleitoral e igualmente entregues, contra recibo, na sede da Sociedade, até quinze dias úteis antes da data marcada para a realização da assembleia eleitoral.

7. As listas a que se referem os números 4 e 5 do presente artigo deverão ser afixadas na sede da Sociedade, no primeiro dia útil ao da sua apresentação.
8. Não podem ser reeleitos, consecutivamente, mais do que dois terços de cada órgão social.

Artigo 22º

(Inelegibilidade)

Não podem ser eleitos para os órgãos os cooperadores que se encontrem suspensos dos seus direitos civis ou estatutários.

Artigo 23º

(Incompatibilidades)

1. Nenhum cooperador pode simultaneamente fazer parte de mais de um órgão da Sociedade.
2. Não podem pertencer simultaneamente ao Conselho de Direção e ao Conselho Fiscal, os cônjuges dos cooperadores, as pessoas que com eles vivam em união de facto e os parentes em linha reta dos cooperadores.

SECÇÃO II

Assembleia-Geral

Artigo 24º

(Natureza)

1. A Assembleia-Geral é o órgão máximo da Sociedade e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Sociedade e para todos os cooperadores e beneficiários desta.
2. Participam na Assembleia-Geral todos os cooperadores no pleno uso dos seus direitos.
3. Das decisões da Assembleia-Geral cabe recurso para os Tribunais.

Artigo 25º

(Competência)

Compete à Assembleia-Geral, designadamente:

- a) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Excluir os cooperadores e funcionar como instância dos recursos, quer quanto à recusa da admissão a cooperadores, quer quanto às sanções aplicadas pelo Conselho de Direção;
- f) Aprovar os relatórios e as contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar a fusão ou cisão da Sociedade;
- h) Aprovar a filiação em organizações, nomeadamente, uniões, conselhos, federações ou confederações, entre outras, ou a saída deles;
- i) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais;
- j) Conceder, mediante proposta da Direção, o título de cooperador honorário a entidades privadas ou coletivas, como forma de reconhecimento pelo exercício de actividades que manifestamente vão ao encontro dos objectivos da “SCM-COOPERATIVA” e a esta beneficiem;
- k) Aprovar a transformação ou dissolução da sociedade.

Artigo 26º

(Mesa)

1. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um suplente.
2. Em casos de ausências, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, este pelo Secretário. Sendo impossível suprir as ausências, à Mesa competirá eleger, para a reunião em agenda, os substitutos, de entre os cooperadores presentes.

Artigo 27º

(Competência do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente:

- a) Convocar a Assembleia-Geral;
- b) Presidir à Assembleia-Geral e dirigir as sessões
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais;
- d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais.

Artigo 28º

(Sessões Ordinárias e Extraordinárias)

1. A Assembleia-Geral reúne-se obrigatoriamente em sessões ordinárias uma vez por ano, até trinta e um de Março, para apreciação e votação do Relatório e Contas da Direção, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia-Geral extraordinária reúne-se sempre que convocada pelo Presidente da mesa, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho dada Direção ou do Conselho Fiscal, ou sempre que solicitado, por pelo menos um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29º

(Quorum e funcionamento)

1. A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos cooperadores, com direito de voto, ou os seus representantes devidamente credenciados.
2. Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número mínimo de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.
3. Depende da maioria qualificada de dois terços dos votos dos cooperadores presentes, desde que superior a metade dos cooperadores no pleno gozo dos seus direitos que compõem a sociedade, a tomada de deliberações da Assembleia-Geral que tenham por objecto:
 - a) A exclusão ou suspensão dos cooperadores;

- b) A alteração dos estatutos;
- c) A transformação ou dissolução da Sociedade;
- d) A fusão da Sociedade
- e) A aprovação da filiação em organizações, nomeadamente, uniões, conselhos, federações ou confederações, entre outras, ou saída delas;
- f) A fixação da remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO III

Conselho de Direção

Artigo 30º

(Natureza, Composição e Funcionamento)

1. O Conselho de Direção é o órgão de administração e de representação da sociedade, tendo competência para praticar todos os actos necessários ou convenientes para a prossecução do objeto social, excetuados os que sejam da competência dos outros órgãos nos termos da lei e dos estatutos.
2. O Conselho de Direção é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e nove vogais, de entre os quais cinco autores/compositores, dois músicos-intérpretes ou executantes, dois produtores e/ou editores.
3. Não sendo possível a distribuição do número de vogais de acordo com o previsto no número anterior, o Conselho de Direção pode integrar um número diferente de vogais, desde que na composição do órgão fique salvaguardada uma representação correspondente a sessenta por cento para direitos de autor e quarenta por cento para direitos conexos.
4. De entre os vogais será eleito, pelo Conselho de Direção, um secretário, para o período do mandato.

Artigo 31º

(Quorum)

O Conselho de Direção só poderá deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

Artigo 32º

(Competência)

1. Compete ao Conselho de Direção, enquanto órgão de administração e representação da Sociedade, nomeadamente:
 - a) Executar o plano de actividades, administrar o património e gerir os recursos da Sociedade;
 - b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da Sociedade;
 - c) Elaborar o relatório e contas de gerência e submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia-Geral;
 - d) Representar a Sociedade em juízo e fora dele;
 - e) Definir a linha de actuação da sociedade nos limites das competências estatutárias;
 - f) Propor à Assembleia-Geral a admissão de cooperadores, bem como a sua exclusão;
 - g) Estabelecer as jónias dos cooperadores e beneficiários e as respectivas alterações;
 - h) Deliberar sobre a aplicação de multas e suspensão temporária de direitos, nos termos das alíneas a) e b) de número 1 do artigo 17º;
 - i) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Sociedade;
 - j) Propor à Assembleia-Geral a concessão do título de cooperador honorário, nos termos do número 2 do artigo 9º;
 - k) Colaborar com os organismos e entidades oficiais em todas as matérias de interesse cultural, especialmente quanto à regulamentação e defesa dos Direitos de Propriedade Intelectual;
 - l) Contratar com empresários, produtores, editores ou quaisquer entidades, públicas ou privadas, que utilizem e explorem obras cujos direitos sejam titulares, os beneficiários ou membros das sociedades estrangeiras, a utilização e a exploração dessas obras;
 - m) Celebrar contratos de representação unilateral ou recíproca com associações, organismos ou entidades estrangeiras congéneres, nos termos da alínea c) do número 2 do artigo 4º;
 - n) Promover o registo de obras musicais junto dos organismos e instituições nacionais e internacionais competentes;
 - o) Fixar as tabelas de direitos a cobrar pela utilização e exploração das obras e prestações de cujos direitos sejam titulares os cooperadores, os beneficiários e demais representados ou a própria Sociedade;
 - p) Fixar as comissões a ser deduzidas nos direitos cobrados pela Sociedade;

- q) Determinar as condições em que poderão ser autorizados os pagamentos a cooperadores e beneficiários por conta dos direitos pendentes de cobrança ou distribuição;
 - r) Arbitrar conflitos sobre questões de direitos de autor, surgidos entre os cooperadores e beneficiários;
 - s) Requerer a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária, nos termos do nº 2 do artigo 28º;
 - t) Propor à Assembleia-Geral a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Direção e os respetivos vogais;
 - u) Delegar no Presidente e no Vice-Presidente do Conselho de Direcção as funções e os poderes necessários à gestão corrente da Sociedade.
2. O Conselho de Direção pode delegar no Presidente e no Vice-Presidente, ou em outro ou outros membros, os poderes coletivos de representação, nos termos da alínea d) do número 1 do presente artigo.

Artigo 33º

(Reuniões)

1. O Conselho de Direção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente a convoque, por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
2. As reuniões do Conselho de Direção podem realizar-se em conjunto com o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia-Geral, sempre que for necessário, não tendo os membros destes órgãos direito de voto.

Artigo 34º

(Vinculação)

A Sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho da Direção, sendo uma do Presidente ou do Vice-Presidente, bastando, nos actos de mero expediente, a assinatura de um membro desse órgão.

Artigo 35º

(O Presidente e o Vice-Presidente)

1. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho da Direção são eleitos pela Assembleia-Geral, nos termos da alínea t) do número 1 do artigo 32º.

2. A eleição do Presidente deve constar da acta da respectiva reunião deliberativa, bem como a enumeração das suas funções, dos poderes e da respectiva remuneração fixada, ouvido o parecer do Conselho Fiscal.
3. Compete ao Presidente definir as funções dos restantes membros do Conselho de Direção.

Artigo 36º

(O Diretor Geral)

1. O Conselho de Direção nomeará, por concurso, um Diretor Geral que, no quadro das suas atribuições, assegurará a gestão ordinária e de representação da Sociedade, através duma Direção Geral.
2. Os membros da Direção Geral serão nomeados pelo Conselho de Direção, mediante proposta do Diretor Geral.
3. O Diretor Geral deve possuir a nacionalidade cabo-verdiana ou pertencer a qualquer outro país da comunidade lusófona e não pode ser membro da "SCM-COOPERATIVA".
4. O Diretor Geral deve assistir a todas as reuniões da Assembleia-Geral e do Conselho de Direção.
5. Incumbe ao Diretor Geral executar, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos, todas as decisões tomadas pelo Conselho de Direção.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 37º

(Natureza)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Sociedade, sendo composto por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia-Geral.
2. O Conselho Fiscal deve integrar um técnico oficial de contas, auditor ou contabilista certificado.

Artigo 38º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:

- a) Participar em todas as reuniões da Assembleia-Geral;

- b) Examinar as contas da Sociedade;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia-Geral o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais atividades do Conselho de Direção;
- e) Requer a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária, nos termos do nº 2 do artigo 28º;
- f) Verificar o cumprimento dos Estatutos e da lei;
- g) O mais que lhe for atribuído por lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da Assembleia-Geral.

Artigo 39º

(Quorum e funcionamento)

1. O Conselho Fiscal só deliberará com a presença de mais de metade dos seus membros.
2. O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa, ou quando requerido pela maioria dos seus membros efetivos.

CAPÍTULO V

(Regime de controlo da gestão económica e financeira)

Artigo 40º

(Despesas)

Constituem despesas da Sociedade:

- a) As despesas com atividades de promoção cultural;
- b) As despesas com formação;
- c) As despesas de divulgação das actividades da Sociedade e dos seus objectivos;
- d) As despesas com cobrança e distribuição dos direitos;
- e) As despesas das relações internacionais;

- f) Os direitos pagos aos titulares das obras musicais editadas pela Sociedade;
- g) As despesas judiciais derivadas da defesa dos direitos da Sociedade e dos interesses dos seus cooperadores, beneficiários e representados, quando não sejam de conta destes;
- h) As menos-valias sobre cessões de imobilizações;
- i) As despesas gerais de funcionamento;
- j) Todas as demais despesas realizadas dentro dos limites legais, e que tenham obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 41º

(Receitas)

Constituem receitas da Sociedade:

- a) As jóias e as comissões a que se referem as alíneas p) do número 1 do artigo 32º e e) do artigo 24º;
- b) Os direitos relativos às obras de que a Sociedade haja adquirido a titularidade;
- c) O produto das edições previstas na alínea f) do número 1 do artigo 4º, após dedução dos respectivos direitos;
- d) As receitas de aplicações financeiras;
- e) As mais-valias sobre cessões de imobilizações;
- f) As multas e as indemnizações;
- g) Os rendimentos de capital disponíveis;
- h) Os donativos, liberalidades e subsídios;
- i) Outras receitas eventuais ou que venha a fixar-se no futuro.

Artigo 42º

Controlo de documentos de protecção de contas

1. Os documentos de prestação de contas são enviados até trinta dias antes da data prevista para a realização da assembleia geral anual, ao Conselho Fiscal, que deve se pronunciar no prazo de quinze dias.
2. Findo o prazo previsto no número anterior, os documentos de prestação de contas, bem como o parecer escrito e fundamentado do Conselho Fiscal, ficam disponíveis na sede da coopeativa durante, pelo menos, quinze dias.

3. Os documentos são submetidos à deliberação da Assembleia Geral, para apreciação, só depois de decorridos os prazos fixados nos números anteriores e respeitados os termos neles prescritos.

CAPÍTULO VI

(Dissolução e Liquidação)

Artigo 43º

(Dissolução)

A dissolução da Sociedade só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 44º

(Liquidação)

Concluído o processo de liquidação, a comissão liquidatária deve apresentar as respectivas contas à Assembleia-Geral ou ao tribunal e organizar o processo de partilha de saldos nos termos legais.

Artigo 45º

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela Lei que regula a constituição, organização, funcionamento e atribuições das entidades de gestão coletiva dos direitos de autor e dos direitos conexos e pelo direito subsidiário que a lei indicar.

Agnelo Duarte

Aleida Livramento Monteiro

Antero Euclides Simas Correia e Silva.....

Arlindo Évora Monteiro.....

Augusto Jorge Albuquerque Veiga.....

Carlos Gonçalves.....

César Augusto André Monteiro.....

Daniel dos Santos Lobo.....

Daniel Figueira Lopes da Silva Mariano.....

Daniel Spencer Brito.....

Emanuel Lima Jesus Lopes.....

Emanuel Maria Dias Fernandes.....

Gil Moreira Semedo.....

Hernâni Almeida.....

Homero Manuel da Conceição Fonseca.....

Isabel Moraes.....

João Miranda Mendes da Rosa.....

Joaquim Gomes Andrade.....

José da Silva.....

Jorge Humberto Martins.....

José Mário Tavares Silva.....

Manuel Andrade.....

Rufino Almeida.....

Solange Cesarovna Rodrigues.....

Uziel Elim Duarte Lopes Sança Gomes.....

Valdemiro de Jesus Ferreira

IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES

Agnelo Duarte, casado, NIF107290898, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Achada Grande Frente – Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 72908, emitido pelo ANICC - Praia, em 12/10/2006;

Aleida Livramento Monteiro, solteira, NIF109844106, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Achada Santo António – Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 98441, emitido pelo ANICC - Praia, em 29/03/2012;

Antero Euclides Simas Correia e Silva, casado, NIF100089267, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Espargos – Sal, titular do Bilhete de Identidade nº 892, emitido pelo ANICC - Praia, em 06/03/2009;

Arlindo Évora Monteiro, divorciado, NIF110580052, natural Santo António das Pombas - Paúl, residente em Porto Novo - Santo António, titular do Passaporte nº J193200, emitido pela DEF – S. Vicente, em 08/07/2008;

Augusto Jorge Albuquerque Veiga, casado, NIF116063394, natural de Portugal, residente em Achada Santo António – Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 160633, emitido pelo ANICC - Praia, em 19/03/2010;

Carlos Gonçalves, casado, NIF116136880, natural de Nossa Senhora da Luz – São Vicente, residente em Lombo Tanque – São Vicente, titular do Bilhete de Identidade nº 161368, emitido pelo ANICC – São Vicente, em 12/01/2012;

César Augusto André Monteiro, divorciado, NIF 123444519, natural de Santo Crucifixo – Ribeira Grande de Santo Antão, residente em Terra Branca - Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 234445, emitido pelo ANICC - Praia, em 05/10/2005;

Daniel dos Santos Lobo, casado, NIF125419317, natural de Nossa Senhora da Conceição – São Filipe, residente em Achada Santo António – Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 254193, emitido pelo ANICC - Praia, em 17/01/2011;

Daniel Figueira Lopes da Silva Mariano, casado, NIF107367866, natural de Nossa Senhora da Luz – São Vicente, residente em Vila Nova – São Vicente, titular do Bilhete de Identidade nº 73678, emitido pelo ANICC – São Vicente, em 08/05/2007;

Daniel Spencer Brito, divorciado, NIF103094890, natural de Nossa Senhora das Dores - Sal, residente em Achada Santo António - Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 40948, emitido pelo ANICC - Praia, em 11/10/2005;

Emanuel Lima Jesus Lopes, divorciado, NIF116718668, natural de Nossa Senhora da Luz – São Vicente, residente em Madeiralzinho – São Vicente, titular do Bilhete de Identidade nº 167186, emitido pelo ANICC – São Vicente, em 25/11/2008;

Emanuel Maria Dias Fernandes, casado, NIF123073197, natural Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Achada Grande - Praia, titular do Passaporte nº D003764, emitido pela DEF – Praia, em 21/06/2010;

Gil Moreira Semedo, casado, NIF114838739, natural de Santa Catarina – Santa Catarina, residente em Fazenda - Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 148387, emitido pelo ANICC - Praia, em 18/05/2010;

Hernâni Almeida, solteiro, NIF116493054, natural de Nossa Senhora da Luz – São Vicente, residente em Fonte Cónego – São Vicente, titular do Bilhete de Identidade nº 164930, emitido pelo ANICC – São Vicente, em 26/04/2012;

Homero Manuel da Conceição Fonseca, casado, NIF110198751, natural de Nossa Senhora do Livramento – Ribeira Grande de Santo Antão, residente em Ribeira Grande de Santo Antão – Ribeira Grande de Santo Antão, titular do Bilhete de Identidade nº 101987, emitido pelo ANICC – Ribeira Grande, em 03/07/2012;

Isabel Vicência Morais, casada, NIF124539947, natural de Nossa Senhora da Luz – São Vicente, residente em Vila Nova – São Vicente, titular do Bilhete de Identidade nº 245399, emitido pelo ANICC – São Vicente, em 23/04/2003;

João Miranda Mendes da Rosa, casado, NIF103953426, natural de Nossa Senhora da Conceição – São Filipe, residente em Achada Santo António – Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 39534, emitido pelo ANICC - Praia, em 17/11/2010;

Joaquim Gomes Andrade, casado, NIF106366920, natural de São Tiago Maior – Santa Cruz, residente em Palmarejo – Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 63669, emitido pelo ANICC - Praia, em 20/07/2011;

José Augusto da Silva, casado, NIF152568557, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em França, titular do Passaporte nº 10AK21467, emitido pela Prefeitura de Val-de-Marne – França, em 11/03/2010;

Jorge Humberto Martins, casado, NIF102179670, natural de Nossa Senhora da Graça – Praia, residente em Fazenda – Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 21796, emitido pelo ANICC - Praia, em 04/11/2005;

José Mário Tavares Silva, solteiro, NIF103042318, natural de Nossa Senhora da Luz - Maio, residente em Porto Inglês – Maio, titular do Bilhete de Identidade nº 30423, emitido pelo ANICC - Praia, em 29/01/2008;

Manuel Lopes Andrade, solteiro, NIF111521920, natural de Ribeira da Barca – Santa Catarina, residente em França, titular do Passaporte nº J200024, emitido pela DEF - Praia, em 09/10/2008;

Rufino Almeida, solteiro, NIF104846208, natural de Nossa Senhora da Luz – São Vicente, residente em Chã de Alecrim – São Vicente, titular do Passaporte nº D003579, emitido pela DEF – Praia, em 14/04/2011;

Solange Cesarovna Rodrigues, solteira, NIF117705705, natural de Federação Russa, residente em Palmarejo – Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 177057, emitido pelo ANIC, em 18/10/2010;

Uziel Elim Duarte Lopes Sança Gomes, solteiro, NIF117714100, natural de Nossa Senhora das Dores - Sal, residente em Achada Santo António – Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 177141, emitido pelo ANICC, em 29/03/2012;

Valdemiro de Jesus Ferreira, casado, NIF127421718, natural de Nossa Senhora do Livramento – Ribeira Grande de Santo Antão, residente em Mindelo – São Vicente, titular do Bilhete de Identidade nº 274217, emitido pelo ANICC – São Vicente, em 10/02/2011.